



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/12/2024

Edição Nº346

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 976/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 975/2024

UNIDADES VAGAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 979/2024

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1135137-88.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/142979

SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ITABERÁ / MACAUBAL / PEREIRA BARRETO

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2024/167.116 / Nº 2020/10.612 / Nº 2024/151.833 / Nº 2024/140.900 / Nº 2019/10.139 / Nº 1994/655 / Nº 2018/199.104 / Nº 2018/205.431 / Nº 2018/205.444 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/33.715 / Nº 2020/23.047 / Nº 2020/51.033 / Nº 2022/37.700

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1063196-78.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0057757-06.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1183485-40.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024291-04.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1198584-50.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169342-46.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 976/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959**

COMUNICADO CG Nº 976/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS - TETO REMUNERATÓRIO DE INTERVENTORES. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos, nos termos do Provimento nº 149/2023, Art. 194, inc. I, se aplica aos(às) Substitutos(as)/Interventores(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações, por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponibilizada às unidades vagas no Portal do Extrajudicial. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. DJE 17, 18 e 19/12/2024

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 975/2024
UNIDADES VAGAS**

COMUNICADO CG Nº 975/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/01/2025 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 4º trimestre de 2024, e que em 10/02/2025, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023. COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão

requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, MAIS, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades. COMUNICA, MAIS, nos termos dos Comunicados CG nº 423/2024 e CG nº 955/2024, que é obrigatória a inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia, além da Relação sintética dos atos praticados dos meses em referência. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br DJE 17, 18 e 19/12/2024

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 979/2024 SÃO PAULO

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1135137-88.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1135137-88.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - V.F.M. DESPACHO: Vistos. Oficie-se à MM^a. Juíza Corregedora Permanente para que providencie junto ao Senhor Oficial Registrador a informação sobre a existência de prenotações válidas, no prazo de 05 dias. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 17 de dezembro de 2024. (a) C.A.F.M.M, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV.: V.C.S.L, OAB/SP 166.633.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/142979 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2024/142979 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o pedido. Dê-se ciência do parecer e desta decisão à parte requerente. Publique-se, arquivando-se os autos oportunamente. São Paulo, 12 de dezembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITABERÁ / MACAUBAL / PEREIRA BARRETO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/12/2024, autorizou o que segue: ITABERÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PEREIRA BARRETO - suspensão dos prazos processuais no dia 04 de dezembro de 2024. SÃO ROQUE - suspensão do expediente presencial, a partir das 10 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2024/167.116 / Nº 2020/10.612 / Nº 2024/151.833 / Nº 2024/140.900 / Nº 2019/10.139 / Nº 1994/655 / Nº 2018/199.104 / Nº 2018/205.431 / Nº 2018/205.444 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/33.715 / Nº 2020/23.047 / Nº 2020/51.033 / Nº 2022/37.700

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/167.116 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) cargos no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério de merecimento, em decorrência do falecimento do Desembargador Claudio Lima Bueno de Camargo, ocorrido em 11/12/2024 e das aposentadorias dos Desembargadores Ruy Alberto Leme Cavaleiro e Gilberto Pinto dos Santos, previstas para 18/12/2024 e 03/01/2025, respectivamente (Edital nº 01/2025). 02. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível daquela Comarca. 03. Nº 2024/151.833 - INDICAÇÃO de Juízes(as) de Direito que auxiliarão na realização das audiências de custódia da Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos (Edital nº 71/2024). 04. Nº 2024/140.900 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a reestruturação do 1º Ofício Criminal da Comarca de São Carlos. CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS 05. Nº 2019/10.139 - DESIGNAÇÃO da Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Rancharia, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02 de dezembro de 2024. 06. Nº 1994/655 - DESIGNAÇÃO do Doutor WELLINGTON URBANO MARINHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caçapava nos dias 08 e 29/11/2024. 07. Nº 2018/199.104 - DESIGNAÇÃO do Doutor SILVIO ROBERTO EWALD FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mongaguá, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02 de dezembro de 2024. 08. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi. 09. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente à composição do I Colégio Recursal da Capital – Central: I - DISPENSA solicitada pelas Doutoradas JULIANA GUELFY MACHADO, Juíza de Direito Titular II da 32ª Vara Criminal Central, e RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exercem como titular e suplente, respectivamente, da 7ª Turma Recursal da Fazenda Pública. II – DISPENSA solicitada pela Doutora HELIANA MARIA COUTINHO HESS, Juíza de Direito da 4ª Vara de Acidentes de Trabalho da Capital, e pelos Doutores LUIZ FERNANDO

RODRIGUES GUERRA, Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, e FABIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, Juiz de Direito Titular I da 17ª Vara Criminal da Capital, das funções que exercem na 1ª Turma da Fazenda Pública. III – DISPENSA solicitada pelo Doutor RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce na 2ª Turma Recursal da Fazenda Pública. 10. Nº 2019/20.274 - I - DESIGNAÇÃO do Doutor LEONARDO PEREIRA GONÇALVES, Juiz Substituto da 37ª Circunscrição Judiciária – Andradina, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis no período de 21/10 a 1º/11/2024. II - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS, Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, em exercício na 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, a partir de 09/11/2024. III – DESIGNAÇÃO dos Doutores LUCAS BANNWART PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara, e RENATO GRACIANO CAPELLA, Juiz de Direito da 2ª Vara, ambos da Comarca de Mirandópolis, respectivamente como Juiz Diretor e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02/12/2024. 11. Nº 2019/33.715 - DESIGNAÇÃO da Doutora LUIZA ARIAS BAGNO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02/12/2024. 12. Nº 2020/23.047 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS GIACOMINI PRIULE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itápolis, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca. 13. Nº 2020/51.033 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIZ FELIPE ANDRADE OTONI, Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, em exercício na 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 1º/12/2024. 14. Nº 2022/37.700 - DESIGNAÇÃO do Doutor RODRIGO ANTONIO MENEGATTI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pacaembu, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063196-78.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1063196-78.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - T.N.S.P. - N.M.P.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). F.P.J VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora 24ª Tabeliã de Notas desta Capital, requerendo autorização para mudança de endereço da serventia, bem como acompanhamento das adequações das instalações físicas do novo local. Manifestou-se favoravelmente à mudança o Ministério Público (fls. 128/130). Preenchidos os requisitos normativos, a mudança de endereço foi devidamente autorizada aos 02.08.2024 (fls. 131/132). A mudança ocorreu sem intercorrências aos 12.08.2024 (fls. 139/140). Posteriormente, foi juntado o Alvará de Funcionamento e comprovada a regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 155/164). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante ao cumprimento de toda a normativa incidente sobre a matéria (fls. 172). É o relatório. Decido. Trata-se de expediente do interesse da Senhora 24ª Tabeliã de Notas desta Capital, requerendo autorização para mudança de endereço da serventia. Nos termos do item 15.3 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, considerando o parecer favorável do Ministério Público, fora autorizada a mudança de endereço. No mais, conforme bem evidenciado pelo laudo técnico de fls. 56/113, verifica-se que a serventia apresenta acessibilidade em relação ao passeio público, estacionamento, entrada e saída principal, acesso, sanitários, adequação de mobiliário e equipamentos públicos, balcões de atendimento e sanitários. Dessa maneira, os elementos coligidos evidenciam, dentro do princípio da razoabilidade, que a unidade está apta ao atendimento do público, cumprindo, ainda, os demais requisitos impostos pelos itens 14 e 14.1, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Por conseguinte, aprovo a mudança realizada e o funcionamento da unidade no tocante à acessibilidade. Oportunamente, será designada data para a visita correicional, nos termos do item 15.2, Cap. XIII, das NSCGJ. Não havendo outras providências de ordem administrativas a serem realizadas, determino o arquivamento do expediente. Com cópia desta decisão, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Titular. I.C. - ADV: S.R.B.M (OAB 35197/BA)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0057757-06.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0057757-06.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.R.S.L.C - Juiz(a) de Direito: F.P.J VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuária, encaminhada por e-mail a este Juízo Corregedor Permanente, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais 18º Subdistrito - Ipiranga, desta Capital. A Senhora Titular Interina prestou esclarecimentos às fls. 04/06. Instada a se manifestar, a parte Representante noticiou a desistência da reclamação, satisfazendo-se com os esclarecimentos apresentados (fl. 08). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 12/13). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial pelo Registro Civil das Pessoas Naturais 18º Subdistrito - Ipiranga, desta Capital, noticiando que houve demora excessiva no atendimento. Em suma, considerou desrespeitoso esperar duas horas para reconhecer firma por autenticidade, além de criticar a ordem “aleatória” para pagamento dos emolumentos. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer detalhadamente a dinâmica de atendimento, referindo que a cobrança dos emolumentos é realizada pelo Setor Específico (Caixa) somente após a conclusão do respectivo ato notarial ou registro pretendido, enquanto que o atendimento é efetivado por outro setor. Tendo em vista que alguns atos notariais e de registro podem ser mais simples e rápidos, ao passo que outros podem ser mais complexos e demorados, tais circunstâncias alteram a ordem para conclusão do atendimento e seu respectivo pagamento, sem prejuízo da observância legal de atendimento prioritário para idosos, gestantes, dentre outros. Ademais, considerando que a reclamação foi realizada em 21 de novembro de 2024, sem especificar data e horário do atendimento, informou que o ato notarial pretendido pela Sra. Representante pode ter sido realizado após os feriados daquele mês, fato que interfere no fluxo de trabalho. Todavia, a demora relatada não é usual. Adicionalmente, tentou contatar a reclamante, sem sucesso. Por outro lado, sugeriu a procura pelos serviços eletrônicos realizados pela Unidade, os quais dispensam o deslocamento presencial. Por fim, informou ter contratado mais colaboradores nos últimos anos e que orienta, treina e avalia seus prepostos trimestralmente, através de empresa terceirizada para esta finalidade, de modo a aperfeiçoar o atendimento ao público. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, considerando os esclarecimentos prestados pela Sra. Delegatária, informou por meio de sua advogada a desistência da reclamação. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados pela Sra. Titular e da solução da situação, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial que demande providências censório-disciplinares em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a abertura de procedimento disciplinar. Nas apurações do caso concreto, observam-se os esforços empreendidos pela Senhora Titular para prestar atendimento que seja eficiente e adequado, sem descuidar da segurança jurídica dos atos praticados. Descabido, assim, iniciar procedimento administrativo contra a Senhora Delegatária em face de ocorrência apartada, atribuível a uma situação isolada e de gravidade reduzida, mormente em vista dos inúmeros atos a contento praticados pela Serventia Extrajudicial. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte Representante, sem necessidade de posterior conclusão ao se certificar seu silêncio. I.C. - ADV: A.M.R (OAB 79251/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1183485-40.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1183485-40.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - S.D.A - - D.D.A - - S.D.A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice apontado na nota devolutiva do título, anotando-se a filiação da herdeira Fairuz Dourar Mustafá Ahamin consoante os dados de sua certidão de nascimento (fls. 21). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: D.S.R (OAB 79798/SP), D.S.R (OAB 79798/ SP), D.S.R (OAB 79798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024291-04.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1024291-04.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Cats Holding Patrimonial Ltda - Vistos. Fls. 501/554: Indefiro o pedido, visto que o parecer de lavra da MM. Juíza Assessora da Corregedoria, Dra. M.I.R.R.H (fls. 458/468), aprovado pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça (fls. 469), foi no sentido de negar provimento ao recurso administrativo, mantendo-se o bloqueio preventivo e administrativo das matrículas do 9º Registro de Imóveis de São Paulo, até que a questão seja resolvida em ação própria. Assim, diante do trânsito em julgado, nada mais competindo a este juízo deliberar no presente caso, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: F.A.M.V (OAB 166522/SP), M.S.P (OAB 220945/SP), L.V. R.C.M (OAB 163256/RJ), R.M.F.V (OAB 107707/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1198584-50.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1198584-50.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - S.Y. - - S.S. - - T.S. - Vistos. Redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, onde tramitam os autos principais, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: L.H.A (OAB 124069/SP), L.H.A (OAB 124069/ SP), L.H.A (OAB 124069/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169342-46.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1169342-46.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, mas advirto o Oficial para aperfeiçoamento das atividades, nos termos da fundamentação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o resultado à E. CGJ e a todos os Oficiais de Registros de Imóveis da Capital, servindo a presente decisão como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: P.S.A.F (OAB 407391/SP)

